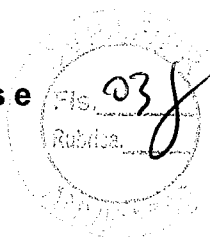




Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e
Recintos Alfândegados no Estado do Paraná – CVPAF/PR.



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Prestação de Serviços com Fornecimento de Água e Esgoto Tratado para atender o PVPAF/Paranagua no período vigência indeterminada, conforme Instrução Normativa da AGU nº 36, de 13/12/2011.

II – DA JUSTIFICATIVA

Tal serviço prestado é essencial para atender as necessidades básicas dos servidores que atuam no Posto de Trabalho desta CVPAF/PR.

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado será exercida por representante legal da Contratante, devidamente credenciado pela CVPAF/PR, conforme art. 67, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

IV - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Fornecimento de água tratada e esgoto para atender o Posto PVPAF- Paranagua	01 Posto de Trabalho - PVPAF- Paranagua/CVPAF/PR

V - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

1. Realizar o serviço prestado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
2. Comunicar, imediatamente, à CVPAF/PR os motivos que impossibilitem/atrasem o fornecimento da água tratada/esgoto;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do serviço prestado.

VI - OBRIGAÇÕES DA ANVISA

1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço prestado;
2. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Termo de Referência;

CHINESE

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM – I X N X VP

Na qual:

EM: encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%



VII - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelas CVPAF/PR, em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária, e ocorrerá até o 5 (quinto) dia útil, após a data do recebimento do documento de cobrança (NF/ Fatura), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, onde será providenciado o pagamento ao contratado, após consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), esclarecemos que a falta de regularidade fiscal e trabalhista não obsta o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento ilícito a Administração, devendo ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, respeitando a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2010, incisos I a VI do § 4º do art. 3º, conforme abaixo:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

CHINESE

3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/ Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CVPAF/PR.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM – I X N X VP

Na qual:

EM: encargos moratórios;

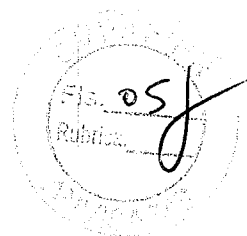
N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%



VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d-1) A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da República, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

2- As multas previstas no subitem 1, alínea "b", serão aplicadas da seguinte forma:

a) multa diária de 1,0% (um por cento) do valor total estimado do Contrato, pelo não início da execução do contrato, por atrasos ou falhas não corrigidas, não apresentação da mídia eletrônica na data aprazada ou não comparecimento à sede da contratante quando convocada, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista no cronograma ou da notificação;

b) ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; e

c) as multas indicadas nas alíneas antecedentes são igualmente aplicáveis nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual.

CHANDLER

3- As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à Contratada que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

4- O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

5- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, à critério da autoridade competente da CVPAF/PR e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

IX- VALOR ESTIMADO

1. O valor estimado anual é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do serviço de confecção correrão a conta dos recursos destinados à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016.

XI. DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento e da contratação deste Termo de Referência.

Curitiba, 08 de junho de 2016.


Sandra Regina Daronch
Logística

De acordo:


Clara Kiyomi Kioshima
Coordenadora de Vigilância Sanitária de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná